



**REGULAMENTO DO AMAZÔNIA ENHANCED INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO**

CNPJ Nº 36.416.567/0001-90

**CAPÍTULO I
DO FUNDO**

ARTIGO 1º - AMAZÔNIA ENHANCED INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante designado “**FUNDO**”, é organizado sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e cujo exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, de acordo com o art. 44, incisos IV, V e XVI e demais itens aplicáveis da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”), bem como suas posteriores alterações e outras disposições legais pertinentes à matéria.

Parágrafo Único. O **FUNDO** destina-se a receber aplicações de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, inclusive plataforma de investimentos, bem como de fundos de investimento (individualmente, apenas “**Cotista**”, e, quando tomados coletivamente, “**Cotistas**”).

**CAPÍTULO II
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Artigo 2º - A prestação dos serviços do **FUNDO** ocorrerá da seguinte forma:

(i) **ADMINISTRADORA: Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.500, Bloco 01, Salas 311 a 318, Condomínio Le Monde Office, Edifício Londres 1.000, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, Brasil, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.775.974/0001-04, devidamente autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 2.245 de 17 de dezembro de 1992.

(ii) **GESTORA: Amazônia Investimentos Ltda.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Barão de Capanema, 343, 12º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01.411-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.889.040/0001-39, doravante designada abreviadamente **GESTORA**, devidamente autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 13.207, de 16 de agosto de 2013.



A gestão da carteira do **FUNDO** é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos ativos financeiros dela integrantes, tendo poderes para (i) negociar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros que compõem a sua carteira; e (ii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo **FUNDO**, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no presente Regulamento.

(iii) **CUSTÓDIA E TESOURARIA: Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada à Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara | Osasco | SP | CEP: 06029-900, Brasil, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, devidamente credenciada junto à CVM (“**CUSTODIANTE**”).

(iv) **CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO: Banco Bradesco S.A.**, anteriormente qualificado.

(v) **DISTRIBUIÇÃO: Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores**, anteriormente qualificada (“**DISTRIBUIDORA**”)

(vi) **AUDITOR: UHY Bendoraytes & Cia Auditores Independentes**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, 850, Bloco 03, salas 1.301 a 1.305, Barra da Tijuca, CEP 22.775-057, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.170.852/0001-77.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 3º - O **FUNDO** é classificado como “Multimercado”, de acordo com o art. 108, inciso III da ICVM 555 e demais dispositivos pertinentes da regulamentação em vigor.

Artigo 4º - O **FUNDO** está sujeito a vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em algum fator em especial. O **FUNDO** poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O perfil do fundo é de *covered calls*, ou seja, comprado nas ações à vista e vendido em *calls* na mesma quantidade. A exposição do fundo ao risco em



ações (via operações de *covered calls* ou não) representará de 67% (mínimo regulatório para a tributação de FIA) a 100% das operações do fundo.

Parágrafo Segundo. O objetivo do **FUNDO**, previsto neste Capítulo, não representa, sob qualquer hipótese, garantia do **FUNDO**, da sua **ADMINISTRADORA** ou de sua **GESTORA** quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do **FUNDO**. O **FUNDO** poderá se utilizar, entre outros, de mecanismos de hedge e operações de arbitragem para alcançar seus objetivos. A exposição do **FUNDO** dependerá, entre outros fatores, da liquidez e volatilidade dos mercados em que estiver atuando.

Artigo 5º - O **FUNDO** poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, bem como em ativos financeiros negociados no exterior (estes até o limite de vinte por cento), desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.

Parágrafo Primeiro. O **FUNDO** obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

Limites por Emissor	Percentual do Patrimônio líquido do Fundo
Qualquer tipo de dívida privada de companhia aberta	10% (dez por cento)
Fundo de investimento	10% (dez por cento)
Renda Variável (Ações, bônus ou recibos de subscrição, cotas de fundos de investimento de ações e cotas de fundos de investimento de índice de ações e BDR níveis II e III)	Sem Limite

Limites por Modalidade	Percentual do Patrimônio líquido do Fundo
- Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes Títulos - Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Sem Limite



<ul style="list-style-type: none"> - Valores mobiliários diversos daqueles previstos abaixo, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM - Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado - Contratos derivativos listados - Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - Notas promissórias e debêntures que tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM - Cotas de fundo ICVM 555 - Cotas em fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos fundo ICVM 555 	
<ul style="list-style-type: none"> - Cotas de investimentos destinados a Investidor qualificado - Cotas de investimentos em fundos de investimentos em cotas destinados a Investidor qualificado - Cotas de fundos índice admitidos à negociação em mercado organizado - Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII - Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI - Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA 	Até 20% (vinte por cento)



<ul style="list-style-type: none"> - Cotas de investimentos destinados a Investidor profissional - Cotas de investimentos em fundos de investimentos em cotas destinados a Investidor profissional 	Até 5% (cinco por cento)
<ul style="list-style-type: none"> - Outros ativos financeiros não previstos no presente quadro - Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC FIDC - Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP - Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - FIC-FIDC-NP - Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores - Fundos de investimento em participação. Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em participação e cotas de fundos mútuos de investimento em empresas emergentes. 	Vedado

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **FUNDO** respeitará ainda os seguintes limites:

PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo):

Tipo de operação	Percentual do Patrimônio líquido do Fundo
Operações no mercado de derivativos	Sem Limites, inclusive com valores nominais superiores ao Patrimônio do fundo



Ativos financeiros qualificados como crédito privado	Até 20% (vinte por cento)
Empréstimo de ativos financeiros	Até 100% (cem por cento)
Tomar ativos financeiros em empréstimo	Sem limites

Parágrafo Terceiro. O **FUNDO** poderá, a critério da **GESTORA**, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte, direta ou indiretamente a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO IV **DA REMUNERAÇÃO**

Artigo 6º - A remuneração total paga pelo **FUNDO** pelo serviço de administração e gestão será de 2,00% (dois por cento) ao ano, com o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o serviço de administração.

Parágrafo Primeiro. Será realizado cálculo a título de controle gerencial, na época do pagamento, de modo que à **GESTORA** seja devido o resultado líquido após os descontos da taxa de administração e controladoria.

Parágrafo Segundo. A remuneração prevista no caput acima será apropriada diariamente (base 252 dias) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro. Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos Cotistas do **FUNDO**.

Parágrafo Quarto. O **FUNDO** pagará, mensalmente, a taxa de 0,04% (quatro centésimos por cento), garantindo-se o valor mínimo mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em virtude da prestação de serviços de custódia, nos termos firmados na proposta financeira entre o Bradesco e **ADMINISTRADORA**. O **FUNDO** também pagará, mensalmente, a taxa de 0,04% (quatro centésimos por cento), garantindo-se o valor mínimo mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em virtude da prestação de serviços de controladoria, nos termos firmados na proposta financeira entre o Bradesco e **ADMINISTRADORA**.



Parágrafo Quinto. As tarifas mínimas mencionadas neste artigo serão corrigidas anualmente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Sexto. O **FUNDO**, com base em seu resultado, remunera a **GESTORA** mediante o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do **FUNDO** que, em cada semestre civil, exceder 100% (cem por cento) do valor acumulado do CDI - Certificado de Depósito Interbancário (taxa de performance).

Parágrafo Sétimo. Periodicidade. A taxa de performance é apurada e provisionada por dia útil, até o último dia útil de cada semestre civil e paga à **GESTORA** no mês subsequente ao encerramento do semestre civil, já deduzidas todas as demais despesas do **FUNDO**, inclusive a taxa de administração prevista neste Regulamento.

Parágrafo Oitavo. Método de cálculo. A taxa de performance do **FUNDO** será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo). Caso o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base ("*Benchmark Negativo*"), a taxa de performance a ser provisionada e paga deve ser:

- I. Calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência; e
- II. Limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a cota base.

Não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota do **FUNDO** for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d'água).

CAPÍTULO V **DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE COTAS**

Artigo 7º - As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As cotas do **FUNDO** conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

Parágrafo primeiro. As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.



Parágrafo segundo. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue.

Artigo 8º - A cota do **FUNDO** não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, em consonância com o art. 13, incisos I a VI da ICVM nº 555/2014.

Artigo 9º - A aplicação e o resgate de cotas do **FUNDO** podem ser efetuados por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível - TED, CETIP ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido.

Parágrafo primeiro. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do **FUNDO**.

Parágrafo segundo. As aplicações no **FUNDO** podem ser realizadas a qualquer tempo.

Artigo 10 - Na emissão das cotas do **FUNDO**, deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do **FUNDO** (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela **ADMINISTRADORA**.

Artigo 11 - As cotas do **FUNDO** podem ser resgatadas a qualquer tempo.

Artigo 12 - O resgate de cotas do **FUNDO** ocorrerá mediante:

I - a conversão de quotas, assim entendida, será utilizada a data da apuração do valor da quota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da quota em vigor no 10º (décimo) dia subsequente ao da efetivação da solicitação (D+10); e

II - o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 2º (segundo) dia útil subsequente ao da conversão de quotas, desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela **ADMINISTRADORA**, sem a cobrança de taxas e/ou despesas.



Parágrafo Único. Será devida ao Cotista uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor de resgate, a ser paga pela **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, por dia de atraso no pagamento do resgate das cotas, ressalvada a hipótese deste artigo.

Artigo 13 - O **FUNDO** poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de Cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

Artigo 14 - Em feriados de âmbito nacional, o **FUNDO** não tem cota, não recebe aplicações nem realiza resgates. Nos feriados estaduais e municipais o **FUNDO** tem cota, recebe aplicações e realiza resgate.

Parágrafo único. Caso seja feriado tanto no Rio de Janeiro quanto em São Paulo, não serão aceitas solicitações e liquidações de aplicações e resgates.

Artigo 15 - Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate, e de manutenção de saldo das aplicações no **FUNDO**, obedecerão às regras estabelecidas na Lâmina de Informações Essenciais do **FUNDO**.

Artigo 16 - Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo estabelecido neste regulamento, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

CAPÍTULO VI **DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Artigo 17 - O **FUNDO** incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do **FUNDO**, ao seu Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO VII **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 18 - Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas, nos termos do art. 66, inciso I a VIII, da ICVM nº 555/2014, deliberar sobre:

I - as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;



II - a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;

III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

IV - a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;

V - a alteração da política de investimento do **FUNDO**;

VI - a emissão de novas cotas, se o fundo vier a se tornar fechado;

VII - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas; e

VIII - a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da ICVM 555.

Artigo 19 - A convocação da assembleia geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA** e do **DISTRIBUIDOR** na rede mundial de computadores nos termos do art. 67, caput da ICVM nº 555/2014.

Parágrafo Primeiro. A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia, nos termos do art. 67, §2º da ICVM nº 555/2014.

Parágrafo Segundo. A convocação da assembleia geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia, de acordo com o art. 67, §§ 3º, 4º e 5º da ICVM nº 555/2014..

Parágrafo Terceiro. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação, conforme art. 67, § 6º da ICVM nº 555/2014.

Artigo 20 - Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, nos termos do art. 68, caput da ICVM nº 555/2014.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as



demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado nos termos do art. 68, § 1º da ICVM nº 555/2014.

Parágrafo Segundo. A assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade, nos termos do art. 68, § 1º da ICVM nº 555/2014.

Parágrafo Terceiro. As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, de acordo com o art. 74 da ICVM nº 555/2014.

Artigo 21 - Além da assembleia prevista no artigo anterior, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou dos Cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa de Cotistas será dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 22 - A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, nos termos do art. 70 da ICVM nº 555/2014.

Artigo 23 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, nos termos do art. 71 da ICVM nº 555/2014.

Parágrafo Único. Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 24 - Não podem votar nas assembleias gerais do **FUNDO**, de acordo com o art. 76 da ICVM nº 555/2014:

I - a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**;

II - os sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** ou dos **GESTORA**;



III - empresas ligadas a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV - os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único. Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV acima, não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de **FUNDO** em que sejam os únicos cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 25 - O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta, conforme art. 77 da ICVM nº 555/2014.

Parágrafo Único. Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o caput poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia conforme art. 77, parágrafo único da ICVM nº 555/2014.

Artigo 26 - Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) da redução da Taxa de Administração ou performance pagas pelo **FUNDO**.

Parágrafo Único. As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao Cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 27 - O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

CAPÍTULO VIII **DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**



Artigo 28 - A ADMINISTRADORA do FUNDO, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao **FUNDO**, está obrigada a:

I - remeter (a) mensalmente ao Cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente (ICVM nº 555/2014, art. 56 e demais disposições aplicáveis), incluindo mas não se limitando a: (i) nome e número de inscrição no CNPJ do **FUNDO**; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da **ADMINISTRADORA**; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do Cotista; (v) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do **FUNDO**, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos Cotistas;

II - divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do **FUNDO** relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

III - divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro - A remessa das informações de que trata o inciso I poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no **FUNDO**, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao **FUNDO**.

Parágrafo Segundo - Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado, nos termos do art. 58 da ICVM nº 555/2014.



CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 29 - A **GESTORA** deste **FUNDO** adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a **ADMINISTRADORA** colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

Parágrafo Primeiro. A Política de Voto da **GESTORA** destina-se a estabelecer a participação da **GESTORA** em assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de Investimento sob sua gestão, a **GESTORA** buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do fundo de Investimento.

Parágrafo Segundo. A versão integral da Política de Voto da **GESTORA** encontra-se disponível no website da **GESTORA** no endereço: <http://www.amazoniacapital.com> .

CAPÍTULO X DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 30 - As aplicações da carteira do **FUNDO**, de acordo com a legislação vigente, estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM (“IOF/TVM”).

Artigo 31 - A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, na definição da composição da carteira do **FUNDO**, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo, segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro. O **FUNDO** o fundo terá um mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) em ações para que possua a tributação de um Fundo de Investimento em Ações (FIA), cumprindo os requisitos para o tratamento tributário previsto no caput, e neste



sentido os Cotistas serão tributados pelo imposto de renda no resgate das cotas, seguindo a alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o ganho de capital, sem incidência de come-cotas, nos termos da ICVM 555 e demais dispositivos pertinentes. :

Parágrafo Segundo. Caso o **FUNDO** não atinja a alocação de 67% (sessenta e sete por cento) em ações, o **FUNDO** terá tributação de um Fundo de Investimento Multimercado (FIM), e a cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo Cotista.

Parágrafo Terceiro. Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no **FUNDO** sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação.

Parágrafo Quarto. Não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do **FUNDO**, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do **FUNDO** e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao **FUNDO** devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela **GESTORA** para fins de cumprimento da política de investimentos do **FUNDO** e/ou proteção da carteira do **FUNDO**, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

Artigo 32 - O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.



CAPÍTULO XI DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

Artigo 33 - A carteira do **FUNDO**, bem como a carteira de eventuais fundos investidos (“Fundos Investidos”) estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial ao **FUNDO** e aos Cotistas.

Artigo 34 - A **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste artigo para aferir o nível de exposição do **FUNDO** aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do **FUNDO** a seus objetivos.

Parágrafo Primeiro. A principal métrica é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do **FUNDO** em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, neste caso, avaliar os resultados potenciais do **FUNDO** em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

Parágrafo Segundo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** encontra-se sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**.

Parágrafo Terceiro. Há ainda um processo de administração do risco de liquidez que consiste no monitoramento dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo Regulamento do **FUNDO** para o pagamento dos pedidos de resgate e cumprimento de todas as obrigações do mesmo. Este monitoramento leva também em consideração o passivo do **FUNDO**, analisando o perfil de concentração dos Cotistas e seus históricos de aplicações/resgates. O monitoramento periódico não garante limites de perdas ou a eliminação dos riscos, sendo certo de que medidas de risco são quantitativas, baseadas em parâmetros estatísticos e estão sujeitas às condições de mercado.

Artigo 35 - Dentre os fatores de risco a que o **FUNDO** e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

I. **Risco de Mercado:** Os ativos componentes da carteira do **FUNDO** e dos Fundos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus



preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do **FUNDO** e dos Fundos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

II. Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do **FUNDO** e dos Fundos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do **FUNDO** e/ou dos Fundos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do **FUNDO** e/ou dos Fundos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez.

II.I O FUNDO e os Fundos Investidos poderão, ainda, incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou dos Fundos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

III. Risco de Liquidez: O **FUNDO** poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Neste caso, o **FUNDO** pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do **FUNDO**, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a **ADMINISTRADORA** poderá, inclusive, determinar o fechamento do **FUNDO** para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.



IV. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** ou dos **GESTORA** tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO** e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates. Ainda, o **FUNDO** estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o **FUNDO** e os Fundos Investidos realizarem investimentos.

IV.I Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e do **FUNDO** e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do **FUNDO**. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do **FUNDO**. Qualquer deterioração na economia dos países em que o **FUNDO** e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o **FUNDO** possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do **FUNDO** e dos Fundos Investidos.

V. Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao **FUNDO**, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos



ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo **FUNDO** e/ou pelos Fundos Investidos.

VI. Risco de Mercado Externo: O **FUNDO** poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, as performances do **FUNDO** e dos Fundos Investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelo risco cambial acima indicado. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações poderão ser realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que, podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das operações cursadas em tais países e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos do **FUNDO** e dos Fundos Investidos forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a certos riscos que podem ser - (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das taxas de câmbio, (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Apesar do **GESTOR** levar esses fatores em consideração na realização dos investimentos do **FUNDO** e dos Fundos Investidos, não há garantia de que a **GESTORA** avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos do **FUNDO** e dos Fundos Investidos em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Embora o **GESTOR** possa tentar realizar estratégias de proteção (hedge) contra riscos de variação cambial, não há certeza de que esse hedge será eficaz ou eficiente em termos de custo, assim o **GESTOR** pode decidir por não realizar hedge ou por realizá-lo parcialmente.

VII. Risco de Concentração: Em razão da política de investimento do **FUNDO** e dos Fundos Investidos, a carteira do **FUNDO** poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o **FUNDO** aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do **FUNDO** aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a



diversificação seja um dos objetivos do **FUNDO**, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos, e plenamente, observados.

VIII. **Dependência da GESTORA:** A gestão da carteira do **FUNDO** e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais dos **GESTORA**. A perda de um ou mais executivos da **GESTORA** poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do **FUNDO**. A **GESTORA** também pode tornar-se dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, a **GESTORA** pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

IX. **Outros Riscos:** Não há garantia de que o **FUNDO** ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do **FUNDO**. Conseqüentemente, investimentos no **FUNDO** somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Artigo 36 - Não obstante o emprego, pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeita a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

Artigo 37 - A **GESTORA**, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do **FUNDO**. Não obstante a diligência dos **GESTORA** em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira do **FUNDO**, não atribuível à atuação da **GESTORA**. A eventual concentração de investimentos do **FUNDO** em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das cotas.

CAPÍTULO XII **DOS ENCARGOS DO FUNDO**



Artigo 38 - Constituem encargos do **FUNDO**, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na ICVM nº 555/2014;

III - despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;

IX - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI - no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII - as taxas de administração e de performance, se houver;



XIII - os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no art. 85, § 8º da ICVM nº 555/2014;

XIV - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo, inclusive aquelas de que trata o Art. 84, § 4º da ICVM nº 555/2014, se couber, correm por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 39 - Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo **FUNDO** serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Artigo 40 - A **ADMINISTRADORA** mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em sua sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da **ADMINISTRADORA** resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

Artigo 41 - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam ou venham a ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

DocuSigned by:
Victor Malaquias
476BCBE554D4F3...

DocuSigned by:
Felipe de Paula Machado Galvão
1D91769793E7495

ATIVA INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES
ADMINISTRADORA